



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, objetivando a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Edilson Queiroz Martins**, brasileiro, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 329.479 SSP/AM e do CPF n.º 075.797.212-87 e, do outro lado, a Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, 1012 – Centro, CEP n.º 20071-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.530.486/0001-29, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores os Srs. **Raimundo Cândido Serra de Freitas**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade nº 1392021 – SEGUP/PA, CPF nº 121.484.902-49, matrícula Embratel nº 40.463-7, residente e domiciliado em Manaus/AM, e **Raul Luiz Martins Peregrino**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade nº 2259060-9 – SESEG/AM, CPF nº 690.186.691-72, matrícula Embratel nº 40.464-6, residente e domiciliado em Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo nº 228295/2008, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Presencial nº 005/2009-CPL/MP/PGJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente ajuste consiste na prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC**, na modalidade Local, Discagem Direta Gratuita (DDG) utilizando o prefixo 0800 (lote1), Longa Distância Nacional (Intra-regional e Inter-regional) (lote 3) e Internacional (lote 4), a serem executados de forma contínua, para atender ao Ministério Público do Estado do Amazonas e suas unidades



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

jurisdicionadas, conforme Edital de Pregão Presencial nº 005/2009-CPL/MP/PGJ e detalhamento abaixo:

- **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local, e DDG 0800**, proveniente de troncos bidirecionais via acesso digital à velocidade de 02 Mbps (E1), com recurso DDR e identificador de chamada.
- **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Nacional.**
- **Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Internacional.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, nas linhas diretas, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá manter um telefone franqueado (0800), gratuito, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solicitação de serviços e/ou reparos e quaisquer outras solicitações previstas.

Parágrafo segundo. Havendo paralisação do serviço, a CONTRATADA se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos serviços, que se entende como a série de procedimentos destinados a recolocá-los em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, materiais, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. A contratada deverá iniciar o atendimento em, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do defeito. Solucionar o problema em, no máximo, 6 (seis) horas, contadas a partir do início do atendimento.

Parágrafo quarto. Entende-se por início do atendimento a hora da abertura do chamado (por telefone, correio eletrônico, fax, ou qualquer outro meio de comunicação), por término do atendimento o momento a partir do qual o serviço



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento e atestado pela CONTRATANTE, que não poderá ultrapassar o prazo previsto, caso contrário deverá ser providenciado solução para a não interrupção dos serviços.

Parágrafo quinto. Quando da solicitação de atendimento, a CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) Código de identificação do cliente fornecido pela empresa CONTRATADA;
- b) Descrição da anormalidade observada;
- c) Nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço.

Parágrafo sexto. Quando da solicitação de atendimento, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, para fins de acompanhamento do chamado técnico, as seguintes informações:

- a) Protocolo de abertura do chamado técnico;
- b) Tempo estimado para resolução do problema;
- c) Técnico responsável pelo atendimento e número telefônico do mesmo.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá atender à solicitação de serviços de mudança de endereço de usuários em 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua solicitação, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deve apresentar um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, tendo o mesmo sido feito nas dependências da CONTRATANTE ou nas instalações da própria CONTRATADA.

Parágrafo nono. O relatório de assistência técnica deve conter: data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas, e estar devidamente assinado pelo técnico da CONTRATADA, bem como visado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

Parágrafo dez. Para a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Fica a CONTRATADA obrigada a prestar serviços com as condições técnicas mínimas, conforme abaixo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

- a) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que se passa com a chamada;
- b) A obtenção do sinal de discar, em cada período de maior movimento, deverá ser de no máximo 3 (três) segundos, em 98% dos casos;
- c) As tentativas de originar chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação com o assinante chamado, por motivo de congestionamento de rede, não deverão exceder a 4% dos casos;
- d) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.

CLÁUSULA QUINTA – DA NUMERAÇÃO

Ficará respeitada a portabilidade numérica do atual prefixo da CONTRATANTE e sua faixa de ramais.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços iniciará imediatamente a partir da assinatura deste Contrato, devendo os serviços serem executados com observância rigorosa de suas especificações.

Parágrafo primeiro. A efetiva interligação com os equipamentos da CONTRATANTE será realizada em comum acordo entre as partes, para que não haja descontinuidade dos serviços.

Parágrafo segundo. A efetiva interligação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE DESCONTO

Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste Ajuste são aqueles constantes na Planilha de Formação de Preços, observando-se o **Plano Básico de Serviços** ou **Plano Alternativo** da CONTRATADA, levando-se em conta, para, o perfil de tráfego, a quantidade estimada e o percentual de desconto oferecido.

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá apresentar seu Plano de Descontos que incidirá durante todo o Contrato, sobre a Tarifa de Serviço que esteja em vigência, e que deverão ser concedidos a partir da primeira Fatura de prestação de serviços emitida.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

Parágrafo terceiro. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e por meio de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do contrato, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

Parágrafo primeiro. Caberá à fiscalização do Contrato à Diretora de Tecnologia de Informação e Comunicação da PGJ/AM, doravante denominada FISCALIZAÇÃO e no impedimento e/ou afastamento legal deste gerenciador titular, será designado novo substituto por meio de Portaria expedida pela Administração Superior desta CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Caberá à FISCALIZAÇÃO, além das obrigações constantes neste Termo e no Pregão Presencial nº 005/2009-CPL/MP/PGJ, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e do contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento do padrão de qualidade do serviço contratado, podendo acionar a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, caso julgue necessário;
- c) Informar, com a antecedência necessária, o término do Contrato;
- d) Atestar a respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida corretamente pela CONTRATADA, para a efetivação do pagamento correspondente;
- e) Receber e visar os relatórios de assistência técnica emitido pela CONTRATADA;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

- h) Sustar o serviço se em desacordo com este contrato;
- i) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras;
- j) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- k) Providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.

Parágrafo quarto. A existência e atuação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo quinto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Pregão Presencial nº 005/2009-CPL/MP/PGJ e em sua Proposta Comercial;
- b) Respeitar e cumprir as disposições da Lei 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados;
- c) Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como a solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios,

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, todos os descontos e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que os descontos e vantagens, devidamente homologados pela ANATEL, forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços contratado;
- g) Comunicar formalmente à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos da assinatura deste Ajuste, o nome e contato do preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- i) Disponibilizar, sem ônus à CONTRATANTE, os serviços de identificação de chamadas e o bloqueio de recebimento de ligações a cobrar de fixo e/ou celular;
- j) Fornecer, na forma solicitada pela CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico;
- k) Apresentar mensalmente, na sede da CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço executado no período, conforme definido na Cláusula Quinze;
- l) Comunicar à CONTRATANTE prestando-lhe esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;
- m) Apresentar toda a documentação solicitada neste Instrumento, sob pena de não serem efetuados os pagamentos, e aplicação de multas;
- n) Guardar, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

CLÁUSULA DEZ – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é responsável:

- a) Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- e) Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo quinto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- c) Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste Instrumento e no Pregão Presencial nº 005/2009-CPL/MP/PGJ, quanto aos serviços devidamente realizados, após o atesto da fatura/nota fiscal pela FISCALIZAÇÃO, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal;
- d) Informar à CONTRATADA, o fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- e) Fiscalizar a execução dos serviços de acordo com o estabelecido neste Instrumento e nos termos do Pregão Presencial nº 005/2009-CPL/MP/PGJ;
- f) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- g) Exigir o cumprimento da garantia, segurança e qualidade dos serviços prestados;
- h) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- i) Manter com a CONTRATADA relacionamento mútuo de respeito;
- j) Descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer oriundas do subitem anterior.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá eficácia legal após a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA TREZE – DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ 231.658,08 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), a ser executado da seguinte forma:

LOTE	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Mês	12	STFC – NA MODALIDADE LOCAL E DDG 0800, com tecnologia digital de linhas-tronco bidirecionais, via acesso digital à velocidade de 2 Mbps (E1) com recurso de DDR e identificador de chamadas.	R\$ 160.000,00
3	Mês	12	STFC – NA MODALIDADE LDN FIXO/FIXO E FIXO/MÓVEL (Inter e Intra Regional), com origem das ligações em quaisquer unidades jurisdicionadas pelo MPE/AM, para todas as unidades jurisdicionadas pelo MPE/AM, tendo como destino dessas ligações qualquer município do Estado do Amazonas e da Federação.	R\$ 68.000,00
4	Mês	12	STFC – NA MODALIDADE LDI, com origem das ligações em quaisquer unidades jurisdicionadas pelo MPE-AM.	R\$ 3.658,08
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				R\$ 231.658,08

Parágrafo primeiro. A Planilha de Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA fará parte deste instrumento como anexo.

Parágrafo segundo. O percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre todas as ligações efetuadas e durante toda vigência do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura do subsequente à prestação dos serviços, por meio de Ordem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

Bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, até a data do vencimento da fatura, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo primeiro. O pagamento só será efetuado após atestado pela FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo segundo. Deve a CONTRATADA enviar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura os seguintes documentos:

- a) Certificado e Regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Faturamento ou Demonstrativo de cobrança dos serviços, por tronco telefônico, e nos termos da Cláusula Quinze.

Parágrafo terceiro. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos exigidos no edital e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados a Sede da CONTRATANTE, situada na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, em 1 (uma) via, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data do vencimento.

Parágrafo quarto. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando as alíquotas previstas para o objeto do Contrato.

Parágrafo quinto. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo sétimo. Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais/Faturas com serviços identificados até o período de 120 (cento e vinte) dias anterior à emissão.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

Parágrafo nono. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Parágrafo dez. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DO FATURAMENTO

O faturamento e demonstrativo de cobrança dos serviços serão correspondentes à quantidade de serviços efetivamente utilizados durante o mês e nas seguintes condições:

- a) As chamadas deverão utilizar o critério de tarifação por tempo de utilização em minutos, conforme regulamentação, resoluções e normas da ANATEL;
- b) Todas as chamadas, ressalvadas as chamadas locais para telefones fixos, deverão ser detalhadas em Nota Fiscal/Fatura e, caso solicitado pela CONTRATANTE, em mídia magnética. O detalhamento constará o tipo de chamada, data e horário local de início da chamada, duração da chamada (em minuto), tipo da tarifa, número originador, número chamado, município de destino e valor bruto da chamada;
- c) Para o STFC digital, além das condições citadas, a CONTRATANTE poderá solicitar que o faturamento das chamadas seja detalhado por ramal, de forma individualizada, em vez de ser da forma consolidada pelo número chave;
- d) Os valores de tarifação definidos são aplicáveis a toda e qualquer chamada faturada para a CONTRATANTE;
- e) Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar contemplados os preços associados ao acesso, plano de numeração do serviço DDR, o consumo discriminado e totalizado em função dos tipos de ligações telefônicas e facilidades associadas.

Parágrafo primeiro. Conforme previsto no § 1º do artigo 85 da Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, não será autorizado, para prestadora na modalidade local, a emissão de fatura/cobrança em conjunto (co-faturamento) com outras prestadoras ou outras empresas.

12
[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. A partir do décimo dia posterior à data de formalização da solicitação de cancelamento de uma linha telefônica ou Acesso Digital 2 Mbps (E1), nenhum custo deve ser debitado à CONTRATANTE relativo àquela linha telefônica ou Acesso Digital 2 Mbps (E1), exceto os custos pendentes de datas anteriores à data da solicitação.

Parágrafo terceiro. Ao término do contrato a CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, Carta de Quitação dando plena quitação de pagamentos oriundos do Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; Fonte: 0100 – Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903993 – Serviços de Telefonia Fixa, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 17/06/2009, a Nota de Empenho nº. 2009NE00384, no valor de R\$ 135.133,81 (cento e trinta e cinco mil e cento e trinta e três reais e oitenta e um centavos), para o exercício de 2009.

Parágrafo único. No exercício seguinte o valor de R\$ 96.524,27 (noventa e seis mil e quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), relativos ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotações consignadas para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA GARANTIA

Para a segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por uma das modalidades de garantia prevista na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em 5 (cinco) dias úteis, contados da recebimento da convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa de 20% do valor do contrato.

Parágrafo segundo. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, se for o caso, será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. O valor da garantia reverterá em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

Parágrafo quarta. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

Parágrafo quinta. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da vigência ou rescisão do Contrato, desde que não haja pendências.

CLÁUSULA DEZOITO – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Ajuste, na forma estabelecida na Lei nº 10.192/2001, no Decreto nº 2.271/97 e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. Poderá haver reajustes com periodicidade inferior, se assim vier a ser determinado pelo órgão regulador (ANATEL) e de acordo com o disposto na alínea “d”, inciso II, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. Os preços unitários das tarifas serão sujeitos a reajuste, mediante autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com reflexo no valor financeiro definido para o contrato, observando-se o disposto no § 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

Parágrafo quarto. Os reajustes devem ser comunicados à Administração do CONTRATANTE por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto. O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela ANATEL e com os demais dispositivos legais vigentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência, que deverá ser feita por meio de notificação (ofício) mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- V. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração do Órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, além de ser descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLÁUSULA VINTE – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia ou hora de atraso, em razão de irregularidade na prestação dos serviços e do chamado técnico, quando a execução do serviço ocorrer de forma incompleta, ou em desconformidade ou em descumprimento com as demais condições avençadas, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 dias/horas.
- b) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da contratação, por dia de atraso do início ou da entrega da prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 30 dias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

- c) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial ou total do contrato cumulativamente, ou não, com outras sanções.
- d) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo primeiro. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados, ou decorridos 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ou o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias/horas caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste Contrato, como também a inexecução total do contrato.

Parágrafo segundo. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, que, após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo terceiro. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei nº. 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a

17



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 005/2009-CPL/MP/PGJ e anexos, bem como à proposta por ela formulada no certame.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- a) Lei nº 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- b) Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- c) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 – Prestação de STFC;
- d) Decreto nº 2.534, de 02/04/1998 – Plano Geral de Outorgas;
- e) Decreto nº 4.769, de 27/06/2003 – Plano Geral de Metas de Universalização;
- f) Resolução nº 341, de 20/06/2003 – Plano Geral de Metas de Qualidade;
- g) Resolução ANATEL nº 358, 15/03/2004 - Regulamento de Numeração do STFC;
- h) Resolução nº 426, de 09/12/2005;
- i) Demais regulamentações referentes ao Serviço Telefônico Fixo Comutado e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 228295/2008 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2009 – MP/PGJ

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 29 de junho de 2009.

CONTRATANTE:

EDILSON QUEIROZ MARTINS

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

RAIMUNDO CÂNDIDO SERRA DE FREITAS

Representante Legal da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

RAUL LUIZ MARTINS PEREGRINO

Representante Legal da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: KATIA ARWATA DA SILVA
RG: 1514684-2
CPF: 442.362102-15

2.
Nome: FÁBIO LA NAZARÉ BORGES
RG: 828390
CPF: 317759932-72



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 228295/2009 – PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2009 – MP/PGJ

Espécie: Contrato Administrativo nº 006/2009 – MP/PGJ.
Objeto: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, Discagem Direta Gratuita (DDG) utilizando o prefixo 0800 (lote1), Longa Distância Nacional (Intra-regional e Inter-regional) (lote 3) e Internacional (lote 4), a serem executados de forma contínua, para atender ao Ministério Público do Estado do Amazonas e suas unidades jurisdicionadas, conforme o Edital de Pregão Presencial nº 005/2009-CPL/MP/PGJ.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10520/2002.
Valor: O valor do presente é de R\$ 231.658,08, sendo R\$ 160.000,00 para o LOTE 1, R\$ 68.000,00 para o LOTE 2 e R\$ 3.658,08 para o LOTE 3.
Dotação Orçamentária Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 –; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903993 – Serviços de Telefonia Fixa, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 17/06/2009, a Nota de Empenho nº. 2009NE00384, no valor de R\$ 135.133,81, para o exercício de 2009.
Vigência: 12 (doze) meses.
Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.
Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - EMBRATEL.
Signatários: Dr. Edilson Queiroz Martins, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e Srs. Raimundo Cândido Serra De Freitas e Raul Luiz Martins Peregrino, procuradores da Contratada.
Data: 29.06.09.


Edilson Queiroz Martins
Subprocurador Geral de Justiça - ADM